



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Comunicação nº 461/2024 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Fernandes Teixeira e Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca e o procurador geral Dr. André Luís G. Valentim, ausência justificada do Dr. Eurico Teles de Jesus Neto, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 11h35 do dia 19 de dezembro de 2024 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 389/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu:

1º) Denunciado: **LARISSA DOS SANTOS FREIMAN (atleta do DUQUE DE CAXIAS**

FC) Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: **LUIZ GUILHERME COSTA AZEREDO (preparador físico do DUQUE DE CAXIAS FC)** Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: **THAIARA FERREIRA NOGUEIRA (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC)** que foi aplicada uma partida de suspensão quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira TJD/RJ

Defesa: Dr. Clayton Costa

Requerido pela defesa a juntada de procuração no prazo de 24h.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação à 1ª recorrida Larissa dos Santos Freiman (atleta do Duque De Caxias FC) e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação ao 2º recorrido Luiz Guilherme Costa Azevedo (preparador físico do Duque De Caxias FC) e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 1ª CRD na forma do art. 132 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira, Dr. Rodrigo, Dr. Alexandre Abby e Dr. Alan Flávio que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial, para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo convertido em advertência, quanto art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação à 3ª recorrida Thaiara Ferreira Nogueira (Atleta Do Duque De Caxias FC) e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

02)Processo 450/2024:

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Bonsucesso FC

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus Neto redistribuído para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a perda do objeto.

03)Processo 461/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª CDR

que absolveu:

1º) Denunciado: **RAVI ATHAIDE DE ANDRADE (PREPARADOR FÍSICO DO FLUMINENSE FC)** Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: **IRAPUAN CLAUDIO DE FRANÇA JUNIOR (AUXILIAR TÉCNICO DO VASCO DA GAMA SAF)** Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: **KEVEN SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS (ATLETA DO FLUMINENSE FC)** Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: **GABRIEL DE PAULA GORGULHO MORAES (ATLETA DO FLUMINENSE FC)** Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (CR Vasco da Gama)

O Dr. Rafael não votou nos autos, pois não escutou o relatório.

Resultado: Por unanimidade de votos, se rejeitou a preliminar arguida pela defesa do Fluminense FC, por ofensa ao princípio da dialeticidade. Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação ao 1º recorrido Ravi Athaide De Andrade (Preparador Físico Do Fluminense FC), 2º recorrido Irapuan Claudio De França Junior (Auxiliar Técnico Do Vasco Da Gama SAF), 3º recorrido: Keven Samuel Moreira Dos Santos (Atleta Do Fluminense FC) e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 1ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria com relação ao 4º recorrido Gabriel de Paula Gorgulho Moraes (Atleta do Fluminense FC) e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 04 (quatro) jogos e multa de R\$ 100,00 (cem) reais quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

A procuradoria e a defesa requereram a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04)Processo 459/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que absolveu **DANILO DA SILVA DIAS, ATLETA DO SERRANO FC**, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para aplicar a suspensão de 02 (dois) jogos, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD.

05)Processo 460/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que absolveu **TIAGO FURTADO CHAVES, ATLETA DO ART SUL FC** quanto às imputações dos arts. 254 § 1º I do CBJD e art. 258 §2º II do CBJD)

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dra. Ana Luisa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 1ª CDR, com relação ao art. 254§1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

06) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h25min

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa

Secretaria